

Ofício. nº 004/2024

Quatipuru/PA, 09 de janeiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de saúde



Assunto: **Solicitação de autorização para a celebração do 3º Termo Aditivo para prorrogação de vigência referente ao Contrato Nº 20220532 provindo do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2022-003.**

Em reunião com os demais colaboradores e coordenadores das Unidades Básicas de Saúde, para tratar da execução do contrato nº 20220532, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2022-003, verificamos a proximidade do término da vigência, onde por unanimidade chegamos à conclusão que os serviços estão sendo prestados com natureza satisfatórias, não havendo nada que desabone a empresa e/ou seus empregados, foi pontuado também que os serviços por ela prestados são de suma importância para a continuidade da execução dos serviços conforme consta no contrato supra citado, no Termo de Referência, no Edital do Pregão nº 9/2022-003, e proposta apresentada pela empresa vencedora. Foi verificado a necessidade de Prorrogação do prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE LIXO BIOLÓGICO/PATOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA. A demanda se faz necessária para dar continuidade ao serviço prestado pela empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-ME**, inscrita no nº **CNPJ: 09.332.562/0001-07**, considerando que a empresa já está desenvolvendo os serviços.

Solicito através deste expediente a celebração do Termo Aditivo com prorrogação do prazo, na qual permanecem inalterados os valores unitários do contrato original celebrado com a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-ME**, inscrita no nº **CNPJ: 09.332.562/0001-07**, conforme preconiza o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

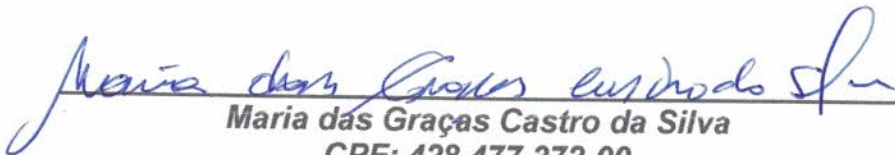
No tocante à prorrogação de vigência pretendida ressaltamos que por força da Cláusula Sexta do contrato supracitado e também do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos poderá ser prorrogada por igual período:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Segue em anexo o contrato original, 1º Termo aditivo, e 2º Termo Aditivo para verificação de cláusulas que autorizam a celebração do contrato e visualização dos valores que não serão alterados por este termo aditivo.


Maria das Graças Castro da Silva
CPF: 428.477.372-00
RESPONSÁVEL PELA UBS-SEDE DE QUATIPURU